



**COMO ATUAR DE FORMA
LEGAL NA CIDADE DE SÃO PAULO**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ÍNDICE

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
NA CIDADE DE SÃO PAULO	6
Definição	7
Principais benefícios	7
Condições para ser MEI	7
Qual o custo	8
Pagamento	8
Obrigações acessórias	9
Registro do MEI no Portal do Empreendedor	10
FORMALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.....	11
1º - PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE.....	11
2º - REGISTRO E INSCRIÇÕES FISCAIS.....	13
CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários.....	14
3º - LICENCIAMENTO.....	15
Licença de Funcionamento	15
Como obter a Licença de Funcionamento através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades – SLEA.....	16
Vigilância em Saúde.....	17
Órgãos Estaduais (Cetesb, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros).....	17
PRINCIPAIS ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI E EXIGÊNCIAS.....	18
AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.....	19
PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	20
REDE DE APOIO AO MEI.....	26
POSTOS DE ATENDIMENTO E FORMALIZAÇÃO.....	31

O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NA CIDADE DE SÃO PAULO

SER MEI É SER LEGAL!

Para quem busca uma oportunidade de negócio próprio ou atua na informalidade, registrar-se como Microempendedor Individual (MEI) pode ser uma ótima alternativa.

Todo mundo conhece alguém que trabalha como eletricista, costureira, barbeiro, manicure, doceira, boleira, pedreiro, artesão, professor particular que dá aulas em casa, e muitos outros empreendedores que, normalmente, não pagam tributos, mas também não têm os direitos previdenciários ou benefícios de quem é legalmente formalizado.

Agora, esses profissionais que trabalham por conta própria têm a chance de conquistar sua cidadania, formalizando um pequeno negócio com menos burocracia, gratuitamente, de forma rápida e segura.

Além da redução da carga tributária, o MEI foi contemplado com uma série de vantagens para reduzir a burocracia com relação aos mecanismos de formalização (registro empresarial, inscrições fiscais e licenciamento da atividade) e também de apuração e pagamento de tributos.

Se você é microempendedor e atua na cidade de São Paulo, procure um dos postos de atendimento e formalização da Prefeitura e entidades parceiras e conheça as vantagens de ser MEI.

Esta cartilha contém as informações básicas sobre o MEI e orientações para a formalização na cidade de São Paulo. Mais informações podem ser obtidas no Portal do MEI, acessado a partir do site da Prefeitura, no endereço www.prefeitura.sp.gov.br/mei.

*O principal objetivo da criação do MEI é incentivar
e facilitar a formalização dos pequenos negócios*

**Faça a coisa certa! Procure um agente de formalização da Prefeitura,
em um dos postos relacionados no final desta cartilha**

● Definição

MEI é o empresário individual (que não tem sócio), com faturamento anual de até R\$ 60 mil*, optante pelo Simples Nacional, que é o sistema simplificado de tributação. A figura jurídica do **MEI** foi criada pela Lei Complementar 128 de 2008, que aprimorou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/06), e entrou em vigor em julho de 2009.

● Principais benefícios

- ➔ Inscrição simples e gratuita, pela internet;
- ➔ Assessoria gratuita para o registro da empresa e para a primeira declaração anual simplificada, pelas empresas de contabilidade optantes pelo Simples Nacional;
- ➔ Cobertura da Previdência Social para o empreendedor e sua família;
- ➔ Redução da carga tributária;
- ➔ Obtenção do CNPJ e possibilidade de venda ou prestação de serviço com nota fiscal para empresas e governo;
- ➔ Comprovação de renda e acesso a serviços bancários, microcréditos, financiamentos etc;
- ➔ Dispensa de contabilidade formal, devendo ser adotado somente o Registro de Vendas e Serviços;
- ➔ Segurança para desenvolver o negócio.

● Condições para ser MEI

- ➔ O limite de faturamento anual do MEI não deve ultrapassar R\$ 60 mil (média de R\$ 5 mil ao mês)*;
- ➔ Optar pelo Simples Nacional;
- ➔ Exercer atividades permitidas ao **MEI**, previstas na legislação municipal;
- ➔ Exercer atividade comercial somente em local permitido, conforme a legislação municipal de uso e ocupação do solo;
- ➔ Possuir um único estabelecimento;
- ➔ Não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- ➔ Ter apenas um empregado com remuneração de um salário-mínimo ou piso da categoria (o que for maior);

* Limite de faturamento válido a partir de janeiro de 2012, conforme Lei Complementar 139/2011, que altera dispositivos da LC 123/06 e eleva o valor do faturamento anual do MEI de R\$ 36 mil (vigente até dezembro de 2011) para R\$ 60 mil.

Conheça os benefícios e obrigações do MEI

● Qual o custo

O MEI está isento de praticamente todos os tributos. Ele paga apenas uma taxa fixa mensal de 5% do salário-mínimo vigente (hoje, R\$ 31,10) a título de contribuição previdenciária ao INSS, R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (se a atividade for de comércio ou indústria) e/ou R\$ 5,00 de ISS para o município (se a atividade for de prestação de serviço).

Valores a serem pagos, mensalmente, a partir de janeiro de 2012:

R\$ 32,10	Comércio e/ou indústria (INSS + ICMS)
R\$ 36,10	Prestação de serviços (INSS + ISS)
R\$ 37,10	Atividades mistas (INSS + ICMS + ISS)
R\$ 31,10	Atividades isentas de ICMS e ISS

ATENÇÃO: O processo de formalização do MEI é gratuito. O único custo é o pagamento mensal dos valores acima descritos, conforme a atividade a ser exercida.

Qualquer outra cobrança recebida não é do Governo, não está prevista na legislação e não deve ser paga.

● Pagamento

O pagamento desses valores é feito por meio do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), que é gerado pela Internet, no Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), e **deve ser efetuado** até o dia 20 de cada mês na rede bancária ou casas lotéricas.

Simplificação: recolhimento unificado de impostos

● Obrigações acessórias

Ao se formalizar, o **MEI** assume algumas obrigações como:

- ➔ **Nota Fiscal:** O **MEI** está dispensado de emitir nota fiscal nas operações com pessoas físicas. Somente estará obrigado a emitir nota fiscal nas operações que realizar com outras empresas.
- ➔ **Declaração Anual Simplificada (DASN SIMEI):** Anualmente, deve ser feita uma declaração do faturamento, pela internet, até o último dia do mês de maio. A primeira declaração pode ser feita, gratuitamente, por escritório contábil optante pelo Simples. A lista dos escritórios está disponível no site www.portaldoempreendedor.gov.br
- ➔ **Relatório Mensal de Receitas Brutas:** O **MEI** deverá elaborar, mensalmente, um relatório de receitas mensais, somando o total de mercadorias e/ou serviços comercializados com pessoas físicas e jurídicas. Toda a mercadoria adquirida pelo **MEI** deverá ser acompanhada de nota fiscal, que deverá ser anexada ao relatório mensal. O Relatório está disponível no site www.portaldoempreendedor.gov.br
- ➔ **Obrigações do MEI que contratar empregado:** O empregado contratado pelo **MEI** tem os mesmos direitos dos empregados de qualquer empresa. Portanto, além do salário-mínimo ou piso da categoria, o **MEI** deve ficar atento aos pagamentos de 13º salário, férias, 1/3 de férias, FGTS, INSS (contribuição de 8% do empregado e 3% do empregador), contribuição sindical, vale-transporte, salário-família, CAGED, RAIS (exceto a negativa), PIS; devendo observar, ainda, a convenção coletiva do sindicato da categoria. Se for demitido, o empregado tem direito a todos os valores rescisórios como: aviso-prévio, 13º, férias proporcionais, multa do FGTS, saldo salário etc.

ATENÇÃO: A fim de se evitar o descumprimento da lei e consequentes atrasos e multas, recomenda-se que tais serviços sejam prestados por um profissional de contabilidade.

Fique atento às obrigações acessórias que o MEI deve cumprir

● Registro do MEI no Portal do Empreendedor

O registro é feito pela internet no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

Os postos de atendimento e formalização do município e as empresas contábeis que estão no Simples Nacional farão o registro gratuitamente, de forma rápida e segura. Todo o processo de formalização é isento de tarifas. O **MEI** não paga nada por isso.

A inscrição no portal é muito simples. O microempreendedor deve informar, basicamente, em uma única tela, o nome, número do CPF, da identidade, endereço, CEP, nome da atividade a ser exercida, e firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade de que atende aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do município.

ATENÇÃO: O interessado não deve efetuar seu registro como MEI antes de verificar junto à Prefeitura de São Paulo, por meio dos agentes de formalização do MEI ou contadores optantes pelo Simples Nacional que atuam na capital, se existem restrições em relação à atividade a ser exercida, à forma de exercê-la ou ao local pretendido.

Sem essa providência, em caso de irregularidade, o **MEI** será intimado a fazer as correções necessárias, e poderá ter sua inscrição cancelada ou sofrer outras penalidades, conforme o grau de irregularidade.

Após o cadastramento, o CNPJ e o Número de Inscrição de Registro de Empresa (NIRE) são obtidos imediatamente. Não é necessário encaminhar nenhum documento à Junta Comercial.

Tratando-se de atividade comercial, a Inscrição Estadual (IE) também será gerada automaticamente pelo Cadastro Sincronizado (Estado de São Paulo e Receita Federal). Efetuada a inscrição do **MEI**, os dados cadastrais serão disponibilizados para a Previdência Social e demais órgãos e entidades responsáveis pela inscrição fiscal.

Feito o registro, será disponibilizado no Portal do Empreendedor o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, que comprova a condição de **MEI** do empreendedor.

Mais informações nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/mei e www.portaldoempreendedor.gov.br.

Os agentes de formalização da Prefeitura fazem o registro do MEI gratuitamente

FORMALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Município de São Paulo possui normas específicas sobre as atividades empresariais que também se aplicam ao Microempreendedor Individual. São normas que dispõem sobre o licenciamento e funcionamento das atividades permitidas ao **MEI** na cidade.

PASSO A PASSO

Para formalização do MEI é preciso observar 3 (três) fases distintas e consecutivas antes de realizar o registro no Portal do Empreendedor:

1º - PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE

Nesta primeira etapa, há necessidade de verificar se a atividade pretendida é permitida no Município de São Paulo e se ela é permitida no local escolhido para seu exercício, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo e outras normas municipais.

Na Capital, existem apenas 3 (três) condições que impedem a atuação do MEI:

● **Atividades proibidas**

Apenas duas atividades são proibidas no município:

- ➔ Fabricação de fogos de artifício
- ➔ Prestação de serviços de Mototáxi

Faça a Pesquisa Prévia de Viabilidade nos postos de formalização da capital

● Exercer atividade em vias e espaços públicos sem o Termo de Permissão de Uso (TPU)

O ambulante ou mesmo quem trabalhar em lugar fixo, utilizando algum espaço público para exercer sua atividade, seja em praças, parques, calçadas de ruas e avenidas, deve ter a autorização da Prefeitura com relação ao tipo de atividade e ao local onde trabalha. Essa autorização é dada pelo TPU - Termo de Permissão de Uso. **Sem o TPU, esse tipo de atividade não pode ser exercida no Município de São Paulo.**

A Prefeitura de São Paulo concede um número limitado de TPUs. Portanto, o **MEI** que pretende atuar nestas condições deve informar-se a respeito na Subprefeitura mais próxima. Sem o TPU, o **MEI** estaria descumprindo as normas municipais e, conseqüentemente, seria impedido de exercer uma atividade em vias ou espaços públicos. Nesse caso, o registro do **MEI** pode ser cancelado ou cassado.

● Exercer atividade em Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER) e em Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental (ZERp)

O Município de São Paulo é dividido em áreas residenciais, comerciais, industriais ou mistas. Trata-se do zoneamento que disciplina o uso e ocupação do solo na cidade.

O funcionamento de atividades do **MEI** na cidade é admitido em todas as zonas de uso, desde que atendidos os parâmetros de incomodidade, **exceto** em edificações localizadas em Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER) e em Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental (ZERp).

► Subprefeituras que possuem algumas áreas de impedimento como ZER ou ZERp:

Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Freguesia/Brasilândia, Ipiranga, Jabaquara, Jaçanã/Tremembé, Lapa, M'Boi Mirim, Parelheiros, Perus, Pinheiros, Pirituba, Santana, Santo Amaro, Sé, Vila Mariana e Vila Prudente.

Portanto, se o interessado pretende atuar em uma destas regiões ele deve consultar se o endereço está localizado em ZER ou ZERp.

Atividades em vias públicas necessitam de TPU

► As demais subprefeituras não possuem ZER ou ZERp e, portanto, estas restrições não se aplicam. São elas:

Aricanduva /Vila Formosa, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaquera, Itaim Paulista, Mooca, São Mateus e São Miguel.

ATENÇÃO: Alguns endereços, por não estarem em áreas regularizadas, podem não constar no cadastro municipal. No caso, é importante checar a notificação do lançamento do IPTU do imóvel.

Consulte a Prefeitura, por meio dos agentes de formalização do **MEI** ou contadores optantes pelo Simples Nacional que atuam na capital, se existem restrições em relação à atividade a ser exercida, à forma de exercê-la ou ao local pretendido.

2º - REGISTRO E INSCRIÇÕES FISCAIS

Com a inscrição do **MEI** no Portal do Empreendedor será emitido automaticamente o CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), o NIRE (Número de Inscrição no Registro Empresarial) e a IE (Inscrição Estadual), se for contribuinte do ICMS.

No entanto, no Município de São Paulo, toda atividade econômica (indústria, comércio ou serviço) precisa ser registrada junto à Prefeitura, que emite o registro do CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

Toda empresa deve ter o CCM no Município de São Paulo

● CCM - CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS

No caso do **MEI**, o registro no CCM é emitido automaticamente pela Prefeitura de São Paulo, assim que processadas as informações recebidas do Governo Federal sobre o registro do **MEI** no Portal do Empreendedor.

Na Ficha de Dados Cadastrais (FDC) do CCM - que é o comprovante do registro - será informado se a atividade está obrigada a ter:

a) **Licença de Funcionamento**

b) **Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS)**

Portanto, após a inscrição no Portal do Empreendedor, o **MEI** deverá acompanhar pelo site da Secretaria Municipal de Finanças, a emissão de seu CCM. Acesse <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/ccm/index.php?p=8539>

IMPORTANTE

▶▶ **A Prefeitura não efetuará a inscrição no CCM do MEI em situações de impedimento, tais como:**

- ➔ Atividades proibidas no Município de São Paulo;
- ➔ Atividades que necessitem de licença de funcionamento, para as quais não tenham sido encontrados registros de SQL (número do IPTU) para o imóvel, ou se a atividade precisar de licença de funcionamento e o imóvel estiver localizado em ZER ou ZERp.

Nesses casos, a Prefeitura notificará o interessado sobre a impossibilidade de emissão do CCM. Se ele solicitar alteração da atividade escolhida ou do endereço informado, pessoalmente, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) e na Receita Federal, a Prefeitura aguardará o processamento eletrônico dos novos dados para posterior geração do CCM, se for o caso.

▶▶ **No caso de atividades que necessitam de licença de funcionamento, em local (endereço) onde tenha sido encontrado número de IPTU válido, o CCM será gerado. Porém, o CCM será cancelado se o MEI não obtiver a licença no prazo limite de 120 dias, contados a partir da inscrição no CCM.**

É necessário, portanto, observar a etapa de pesquisa prévia de viabilidade.

Algumas atividades exercidas pelo MEI dependem de licença de funcionamento

3º - LICENCIAMENTO

● LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

A legislação municipal dispensa o **MEI** da Licença de Funcionamento para a grande maioria das atividades (Lei Municipal 15.031/09 e Decreto 51.044/09, atualizados pela **portaria intersecretarial 02/2011 - SMDU-SMSP**). Entretanto, muitas atividades ainda necessitam da Licença. Veja a relação completa das atividades que dependem ou não da Licença de Funcionamento no site www.prefeitura.sp.gov.br/mei, no item Ocupações.

Embora o registro no Portal do Empreendedor possa conferir licença provisória ao **MEI** de baixo risco pelo prazo de 180 dias, não significa que ele esteja dispensado de obtê-la neste período quando exigido.

Esta exigência surge após o efetivo registro do **MEI** no Portal do Empreendedor. No entanto, a fim de antecipar providências, recomenda-se que o interessado se informe previamente (antes mesmo do registro) se a atividade pretendida requer licença de funcionamento.

Nos casos em que for necessária a licença de funcionamento, a Prefeitura comunicará o interessado para que providencie a sua obtenção no prazo de 60 dias, contados da data de sua inscrição no CCM. Vencido o prazo, sem que o interessado atenda à exigência, o Município poderá:

- ➔ Aplicar as penalidades previstas na lei de uso e ocupação do solo (Lei 13.885/2004);
- ➔ Notificar o interessado do cancelamento de sua inscrição no CCM e da perda da eficácia do Termo de Ciência e Responsabilidade, com efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, e solicitar o cancelamento da inscrição do **MEI**, se ele não obtiver a licença por igual período (ou seja, mais 60 dias - Decreto 51.583/2010).

**Em caso de ser notificado pela Prefeitura,
atenda ao prazo para regularizar o licenciamento**

● Como obter a Licença de Funcionamento através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades – SLEA

➔ Imóveis até 150 m²

Para a utilização do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades (SLEA) é necessário obter previamente a senha WEB, e dispor do carnê do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e do CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários), expedido para a atividade a ser desenvolvida no endereço pretendido.

➔ Imóveis com área total superior a 150m²

O sistema exigirá a intervenção de um responsável técnico (arquiteto ou engenheiro).

O Sistema atende aos empreendedores que queiram abrir ou regularizar um negócio de baixo risco em pequenos estabelecimentos, com a emissão da licença pela internet. Para tanto, o interessado deverá cadastrar uma senha individual que permitirá o acesso à área restrita, de seu exclusivo interesse, no endereço eletrônico da Prefeitura (Senha WEB). **Saiba mais acessando o Manual do SLEA** em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/sp_mais_facil/arquivos/SLEA_manual.pdf

Se o SLEA não atender ao **MEI**, será emitido um protocolo de indisponibilidade que o **MEI** deverá apresentar na subprefeitura para dar entrada ao processo físico de pedido de licença. Além disso, nas situações previstas na lei, como no caso de imóveis sem o número de IPTU ou quando existe impossibilidade de análise do sistema, o **MEI** poderá autuar o pedido de Licença de Funcionamento diretamente na subprefeitura, sem passar pelo SLEA. Os processos de pedido de licença para **MEIs** têm atendimento em caráter de urgência nas subprefeituras (15 dias).

ATENÇÃO: Se a atividade a ser exercida necessitar de Auto de Licença de Funcionamento, recomenda-se a intervenção de um profissional habilitado como contador, engenheiro ou arquiteto.

Tenha em mãos o IPTU e o CCM para requerer a licença de funcionamento

● VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Certas atividades pretendidas pelo candidato a **MEI** necessitam de cadastro na Vigilância em Saúde para serem exercidas no Município de São Paulo.

O **Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS** é o registro de identificação de estabelecimentos e equipamentos de interesse à Saúde no órgão de vigilância em saúde do município, bem como a autorização para o início de tais atividades, conforme o Decreto Municipal nº 50.079/08, que regulamenta o Código Sanitário do Município de São Paulo.

O CMVS é obtido através de requerimento no qual os responsáveis pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse à Saúde declaram que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente. Os procedimentos administrativos referentes ao CMVS estão padronizados pela Portaria nº 1.931/2009 - SMS.

ATENÇÃO: Confira se a atividade ou equipamento utilizado no negócio obriga ao **MEI** providenciar o seu Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) junto à Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA). A falta do cadastro implica nas infrações sanitárias e penalidades previstas na lei.

O CMVS pode ser solicitado na Praça de Atendimento da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA), na Rua Santa Isabel, 181 - térreo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.

Para saber mais acesse www.prefeitura.sp.gov.br/covisa

● Órgãos Estaduais (Cetesb, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros)

Por meio do Decreto 54.498/08, o Estado de São Paulo autorizou o funcionamento provisório do **MEI** que exerce atividade de baixo risco, a partir do seu registro no Portal do Empreendedor. A maioria das atividades do **MEI** está classificada como de baixo risco.

Esse licenciamento provisório vale pelo prazo de 180 dias e abrange a licença ambiental (Cetesb), a sanitária (Vigilância Sanitária) e a segurança contra incêndio (Corpo de Bombeiros).

Vigilância Sanitária: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo: Rua Conselheiro Crispiniano, nº 20 – República.

Verifique se a atividade necessita do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde

PRINCIPAIS ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI E EXIGÊNCIAS

EXIGÊNCIAS MUNICIPAL E ESTADUAL:

➔ PRINCIPAIS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE (MUNICIPAL)

Comerciante de artigos de vestuário e acessórios, alfaiate, costureira, digitador, pedreiro, promotor de eventos, técnico de manutenção de computadores, entre outras.

➔ PRINCIPAIS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU) E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (MUNICIPAL)

Churrasqueiro ambulante, pipoqueiro, quitandeiro ambulante, sorveteiro ambulante, vendedor ambulante de produtos alimentícios.

➔ PRINCIPAIS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (MUNICIPAL)

Comerciante de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, lavador de carros, proprietário de sala de acesso à internet.

➔ PRINCIPAIS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (MUNICIPAL)

Barbeiro, barraqueiro, comerciante de cosméticos e artigos de perfumaria, cabeleireiro, depiladora, doceira, manicure/pedicure, maquiador, marmiteiro, salgadeira, entre outras.

➔ PRINCIPAIS ATIVIDADES QUE NECESSITAM DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ESTADUAL E MUNICIPAL)

Dedetizador, fabricante de desinfetantes, fabricante de sabões e detergentes sintéticos, fabricante de produtos de polimento, fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, entre outras.

O licenciamento provisório não desobriga o MEI de observar as exigências legais

AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

A Prefeitura de São Paulo tem se mobilizado para propiciar um ambiente diferenciado e favorável ao **MEI** que atua na cidade, com a adoção de medidas que incentivam a formalização de um potencial segmento de empreendedores que trabalha na informalidade e que tem a oportunidade de regularizar um negócio próprio. Entre essas ações, destacam-se:

- ➔ Criação da Secretaria Especial do Microempreendedor Individual (Semei);
- ➔ Isenção da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) e da Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA);
- ➔ Simplificação e facilitação do licenciamento;
- ➔ Criação do Portal municipal do **MEI**
- ➔ Cartilha do **MEI**
- ➔ Articulação de parcerias com instituições públicas e privadas, com o intuito de fomentar a formalização dos pequenos negócios na cidade de São Paulo.
- ➔ Ampliação da rede de atendimento e do acesso ao microcrédito;
- ➔ Parceria na contratação de agentes de formalização do **MEI**
- ➔ Promoção e participação em eventos para estimular a adesão ao programa do **MEI**.

Isenção de taxas municipais, facilitação no licenciamento e atendimento especializado



PERGUNTAS E RESPOSTAS

REGISTRO

1- Quais os casos em que os agentes de formalização da Prefeitura não farão o registro do MEI nos postos de atendimento?

- ➔ Quando a atividade pretendida exigir Auto de Licença de Funcionamento. Neste caso, o agente de formalização recomendará que o candidato a **MEI** procure um profissional habilitado como engenheiro ou arquiteto.
- ➔ Se o local pretendido para atuação estiver em ZER ou ZERp (Zonas Exclusivamente Residenciais ou Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental).
- ➔ Quando a atividade pretendida for realizada em espaço público sem Termo de Permissão de Uso (TPU).
- ➔ Quando o **MEI** tiver um empregado. Neste caso, o agente de formalização recomendará que o candidato a **MEI** procure um escritório contábil para proceder a formalização.

CADAN - CADASTRO DE ANÚNCIOS

2- O MEI pode ter uma placa na porta da empresa para identificar o negócio?

Sim, o **MEI** pode ter placa indicativa de seu negócio. Para tanto, deve providenciar o CADAN (Cadastro de Anúncios). O **MEI** pode utilizar o chamado “Anúncio Indicativo”, que é aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, o estabelecimento e/ou profissional que dele faz uso.

3 - Onde obter o CADAN?

O anúncio indicativo para **MEIs** dispensados da licença de funcionamento deve ser licenciado nas subprefeituras.

Os demais podem obter o CADAN pela internet, no site <http://cadan.prefeitura.sp.gov.br>. O requerimento receberá um número de protocolo no ato do preenchimento e seus dados serão submetidos aos parâmetros da Lei Municipal 14.223/06.

A identificação da empresa é importante para a divulgação do negócio

4 - Quanto custa esta licença de anúncio?

O licenciamento do Anúncio Indicativo via internet é gratuito. Nas subprefeituras, deverá ser paga uma taxa para autuação do processo.

O MEI está isento da Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA), por força da Lei Municipal 15.032/09.

5 - Onde esclarecer dúvidas sobre Anúncios Indicativos?

Mais informações podem ser obtidas nas subprefeituras e na Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras/SGUOS, na Rua Líbero Badaró, 425 - 36º andar - Centro. Atendimento às 3ª e 5ª feiras, das 14h às 18h, ou pelo e-mail sguos@prefeitura.sp.gov.br. Veja também o site <http://cadan.prefeitura.sp.gov.br>

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE)

6- O que é a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE)?

A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) é devida em razão da atuação dos órgãos municipais que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, referentes aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.

7 - O MEI deve pagar a TFE?

Não. O MEI também está isento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE), por força da Lei Municipal 15.032/09.

NOTA FISCAL

8- O MEI tem que emitir Nota Fiscal?

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – MPEs (LC 123/06), e a Resolução nº 10/2007 do Comitê Gestor do Simples Nacional dispensaram o MEI da emissão de nota fiscal nas operações comerciais com pessoas físicas, mas mantiveram a obrigatoriedade nas operações que o MEI realizar com pessoas jurídicas.

**O MEI é isento da Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA)
e da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE)**



NOTA FISCAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

9 - O MEI prestador de serviços deve emitir nota fiscal?

O MEI que é prestador de serviços no Município de São Paulo também está dispensado de emitir nota fiscal em relação aos serviços prestados a consumidores, **pessoas físicas**. No entanto, mesmo desobrigado, o MEI pode optar pela utilização da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**.

Por outro lado, se o MEI prestar serviços a empresas (**pessoas jurídicas**), estará obrigado a emitir nota fiscal. No caso, a nota a ser emitida é também a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**.

10 - O que é a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)?

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de São Paulo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. Este documento vem a substituir as Notas Fiscais Convencionais (impressas em papel), autorizadas pelo Município e impressas em gráfica.

11 - Como emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)?

A autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deve ser solicitada on-line no aplicativo da NFS-e, no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo, mediante a utilização da Senha Web (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb>). A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação do pedido de autorização.

Para saber mais acesse o Manual da NFS-e para pessoa jurídica no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/manual/Manual-NFe-PJ-v4-5.pdf>

12 - O que é a Nota Fiscal Paulista?

A Nota Fiscal Paulista é um programa de estímulo aos cidadãos para que solicitem o documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e) quando contratarem qualquer serviço na Cidade de São Paulo. Gera créditos ao consumidor em serviços de estacionamento, academias, escolas particulares, lavanderias, creches, colégios, faculdades, cursos de idiomas, construtoras, conserto de eletrodomésticos, cabeleiros, hotéis, oficinas mecânicas, empresas de vigilância e limpeza, entre outros. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida por prestador de serviços registrado como Microempreendedor Individual - MEI, que é optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), não há geração de créditos ao consumidor.

O MEI está dispensado de emitir nota fiscal nas operações com pessoas físicas

13 - Qual a diferença entre a Nota Fiscal Paulista e a Nota Fiscal Paulista?

O Programa Nota Fiscal Paulista, cujo documento fiscal emitido chama-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), é da Prefeitura da Cidade de São Paulo e é emitida pelos prestadores de serviços, contribuintes do ISS. Já a Nota Fiscal Paulista, do Governo do Estado de São Paulo, é emitida pelos estabelecimentos comerciais, em operações em que incide o ICMS, como restaurantes, supermercados e postos de gasolina.

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES

14- O MEI é obrigado a apresentar a DES (Declaração Eletrônica de Serviços)?

Não. O MEI está dispensado de apresentar a DES, conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 24 de agosto de 2009.

NOTA FISCAL (COMÉRCIO)

15- O MEI que vende mercadorias emite a mesma Nota Fiscal de Serviços?

Não. A pessoa jurídica, inclusive o MEI, que exerce atividade mercantil (indústria, comércio e até mesmo prestação de serviços de transporte) não é contribuinte do ISS (imposto municipal), mas do ICMS (imposto estadual). Nestes casos, a nota fiscal é outra, regulamentada e autorizada pelo Estado em que a pessoa jurídica estiver estabelecida.

16- O MEI que atua no comércio emite qual nota fiscal?

Emite a Nota Fiscal Modelo 2, que é um talão de notas em papel. Esta nota fiscal é, em regra, emitida por empresas mercantis com faturamento anual de até R\$ 120.000,00, nas vendas à pessoa física ou jurídica, em que a mercadoria for retirada pelo comprador ou por este consumida no próprio estabelecimento, desde que o valor da operação não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vale lembrar que, no caso do MEI, **ele somente está obrigado a emitir nota fiscal na venda para pessoa jurídica não contribuinte do ICMS.**

Não confunda nota fiscal de serviços com nota fiscal de comércio

17- Quais são as regras para o MEI que atua no comércio emitir nota fiscal no Estado de São Paulo?

No Estado de São Paulo, as regras para a emissão de nota fiscal pelo MEI estão regulamentadas pelo Comunicado CAT-32, de 31-7-2009. Esta norma estabelece hipóteses em que o MEI está ou não dispensado de emitir a nota fiscal.

18- Quais as hipóteses em que o MEI está dispensado de emitir nota fiscal no Estado de São Paulo?

O MEI está dispensado de emitir nota fiscal nos seguintes casos:

- a) operações ou prestações de serviço cujo destinatário ou tomador seja pessoa física;
- b) operações cujo destinatário seja pessoa jurídica e contribuinte do ICMS no Estado de São Paulo. Neste caso, não é o MEI que emite nota fiscal, mas o próprio adquirente que é obrigado a emitir “Nota Fiscal de Entrada”, nos termos do artigo 136, inciso I, “a”, do Regulamento do ICMS de São Paulo.

19- Em que casos o MEI terá que emitir nota fiscal?

O MEI fica obrigado à emissão de documento fiscal nos demais casos em que praticar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de comunicação e de transporte intermunicipal ou interestadual. Portanto, se o MEI vender mercadoria para pessoa jurídica que não seja contribuinte do ICMS, como por exemplo, para um escritório de contabilidade, o MEI deverá emitir nota fiscal.

20- O que o MEI comerciante deve fazer para obter a nota fiscal no Estado de São Paulo?

O Comunicado CAT-32 também traz orientações sobre os procedimentos para que o MEI possa obter o seu talonário de notas fiscais:

“Antes de mandar confeccionar os impressos de documentos fiscais, deverá utilizar o sistema “AIDF Eletrônica”, disponível no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> para obter autorização da Secretaria da Fazenda, conforme previsto no artigo 194 do Regulamento do ICMS”.

“Poderá obter a senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico, necessária à utilização do sistema “AIDF Eletrônica”, seguindo os seguintes procedimentos previstos na Portaria CAT 92/1998:

MEI que vende mercadoria para empresa que não seja contribuinte do ICMS deve emitir nota fiscal

a) acessar a página do Posto Fiscal Eletrônico no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> e selecionar as seguintes opções: Serviços/Serviços eletrônicos ICMS/Como obter senha/Download do Requerimento de Senha On-Line;

b) imprimir e preencher o requerimento;

c) entregar o requerimento no Posto Fiscal a que estiver vinculado, que poderá ser identificado pelo contribuinte mediante acesso ao endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> e seleção das seguintes opções: Serviços/Localização de Postos Fiscais.

Veja ainda o link com o “Guia de Procedimentos - AIDF - Autorização de Impressão de Doc. Fiscais”: http://pfe.fazenda.sp.gov.br/guia_procedimentos_aidf.shtm

21- O MEI emite Cupom Fiscal?

No Estado de São Paulo, as vendas feitas no varejo utilizam, em regra, o Emissor de Cupom Fiscal (ECF). Em razão do seu reduzido faturamento anual, o MEI está dispensado do ECF e, quando for obrigado a emitir nota fiscal, deverá emitir a Nota Fiscal Modelo 2 (talonário). Embora não seja obrigado, se quiser, o MEI pode utilizar o ECF.

NOTA FISCAL PAULISTA

22- O que é Nota Fiscal Paulista?

Nota Fiscal Paulista não é uma nota propriamente dita. Trata-se de um programa de estímulo à cidadania fiscal no Estado de São Paulo, que tem por objetivo estimular os consumidores a exigirem a entrega do documento fiscal na hora da compra. Além disso, visa gerar créditos aos consumidores, aos cidadãos e às empresas do Estado, inclusive ao MEI.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E

23- O que é Nota Fiscal Eletrônica - NF-e?

Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Não devemos confundir esta NF-e, obrigatória para certos contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) utilizada pelos prestadores de serviços - contribuintes do ISS - do Município de São Paulo.

Anualmente, o MEI deve apresentar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

24- O MEI tem que apresentar Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física?

O lucro líquido obtido pelo Microempreendedor Individual na operação do seu negócio é isento e não tributável no Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

Contudo, o MEI, na qualidade de contribuinte, nos termos da legislação do Imposto de Renda, tem que apresentar anualmente a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), caso o lucro recebido de sua atividade seja superior ao limite de isenção estabelecido pela legislação em vigor.

25- O MEI está obrigado a efetuar a retenção na Fonte do ISS?

Sim. O MEI, como responsável tributário, deve reter o ISS na fonte, em determinados casos.

Para saber mais acesse: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iss/index.php?p=2494>

REDE DE APOIO AO MEI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO



A Associação Comercial de São Paulo (ACSP) é uma entidade da iniciativa privada que tem, entre outras, a missão de atuar em defesa da livre iniciativa, promover o empreendedorismo, defender a economia de mercado e o desenvolvimento nacional e internacional, congregar o empresariado e representá-lo. Oferece os mais diversos serviços, como atualização profissional, certificação digital, junta comercial, nota fiscal eletrônica, viabilização de parcerias, entre outros.

BANCO DO POVO PAULISTA



O Banco do Povo Paulista (BPP) é o programa de microcrédito produtivo do Governo do Estado de São Paulo executado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT), em parceria com prefeituras municipais.

Por meio de parceria entre a Prefeitura de São Paulo, o Governo do Estado e a Associação Comercial de São Paulo (ACSP) foram implantadas 15 novas unidades de atendimento do Banco do Povo Paulista (BPP) na capital, que funcionam nas distritais da Associação Comercial. A iniciativa ampliou a oferta de microcrédito na capital paulista e a rede de atendimento e orientação ao **MEI**.

Com o objetivo de promover a geração de emprego e renda, por meio do desenvolvimento de pequenos negócios, o BPP concede empréstimos de R\$ 200,00 a R\$ 7.500,00, com pagamento em até 36 meses e taxa de juros de 0,7% ao mês.

Mais de 70% dos empreendedores que tomaram empréstimo do BPP são informais - o que ressalta a importância dos dois serviços (acesso ao crédito e formalização) serem prestados num mesmo local.

O **MEI** tem vantagens no acesso ao crédito oferecido pelo BPP - o que é mais um incentivo para que os empreendedores se formalizem por meio dessa nova figura jurídica:

- 1- O limite de crédito passa de R\$ 3 mil (pessoa física) para R\$ 5 mil (pessoa jurídica - que inclui **MEIs**);
- 2- No segundo empréstimo o valor do crédito pode chegar a R\$ 7,5 mil;
- 3- O período de carência pode ser de 60 dias;
- 4- O prazo de pagamento passa de 24 parcelas para até 36 parcelas.

Para saber mais acesse www.bancodopovo.sp.gov.br

BANCO DE MICROCRÉDITO SÃO PAULO CONFIA



O São Paulo Confia – Banco de Microcrédito da cidade de São Paulo - é uma instituição sem fins lucrativos, concebida por iniciativa da Pre-

feitura de São Paulo e entidades da sociedade civil, com o objetivo de garantir acesso ao crédito aos pequenos empreendedores. Pessoas que têm dificuldade de obter crédito, mas que precisam dele para desenvolver seus pequenos negócios.

A falta de acesso ao crédito é gerada pelo fato da maioria dos pequenos empreendedores trabalharem no mercado informal, portanto, sem as garantias exigidas pelos bancos comuns, ou até pelo fato do empreendedor ter restrições em seu nome.

O São Paulo Confia estabelece um voto de confiança e fornece crédito para essas pessoas através do Grupo Solidário (GS), que é um grupo de 3 a 10 pessoas que têm o negócio na mesma comunidade e com situação financeira parecida. Estas pessoas se comprometem solidariamente a honrar os compromissos. Em poucas palavras, se um não consegue pagar, o Grupo assume a dívida e depois resolve entre si a pendência (existe um vínculo de confiança e solidariedade, e cada um se esforça para não prejudicar o Grupo).

Parte do grupo pode ser composta por pessoas que, individualmente, estão em situação de restrição cadastral, com nome no SCPC/SERASA.

Para saber mais acesse www.saopauloconfia.org.br

CENTRO DE APOIO AO TRABALHO (CAT)



O Centro de Apoio ao Trabalho (CAT), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET), consiste em uma rede de postos de atendimento direcionados aos trabalhadores. Oferece serviços gratuitos como intermediação de mão de obra, habilitação do seguro-desemprego, cursos de qualificação, orientação para o trabalho, emissão de carteira de trabalho e microcrédito - para aqueles que buscam a inserção no mercado de trabalho formal e geração de renda.

Numa parceria entre a Secretaria Especial do Microempreendedor Individual e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, algumas unidades do Centro de Apoio ao Trabalho e CATs móveis funcionam também como pontos de formalização e atendimento ao Microempreendedor Individual, por meio de Agentes de Formalização do MEI.

Para saber mais acesse: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho>

FACESP



A Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (Facesp) é um órgão associativo de âmbito estadual, com a missão de integrar o empresário paulista, via Associação Comercial local, através de ações que visam a unidade da classe empresarial, a liberdade e o apoio à livre iniciativa, à democracia e ao desenvolvimento empresarial.

A parceria entre a Secretaria Especial do Microempreendedor Individual e a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo viabilizou várias ações para o fomento à legalização dos pequenos negócios na cidade de São Paulo, dentre elas a contratação de agentes de formalização do MEI, que contou também com a parceria do Sebrae.

Site: <http://www.facesp.com.br>

SEBRAE/SEBRAE-SP



Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

O Sebrae-SP é uma entidade civil, sem fins econômicos, que tem em seu conselho administrativo representantes da iniciativa privada e do setor público, com o objetivo de estimular e promover o desenvolvimento do empreendedorismo e das empresas de micro e pequeno porte no Estado de São Paulo. O Sebrae prepara os micro e pequenos empresários para obterem as condições necessárias para crescer e acompanhar o ritmo de uma economia competitiva.

Central de Relacionamento – 0800 570-0800 - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

Para saber mais acesse: www.sebraesp.com.br

Unidades de atendimento do SEBRAE-SP

Capital Norte	Rua Dr. Olavo Egídio, 690 - Santana
Capital Sul	Av. Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro
Capital Leste	Rua Monte Serrat, 427 - Tatuapé
Capital Oeste	Rua Pio XI, 675 - Alto da Lapa

Horário de funcionamento: das 9h às 17h

SESCON-SP



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de São Paulo

O Sesccon, em parceria com o Sebrae, presta atendimento ao Microempreendedor Individual realizando a formalização dos interessados em aderir ao programa do MEI. Este atendimento é realizado nas unidades do **Sebrae móvel e no posto de serviços do Sesccon-SP.**

Para saber mais acesse <http://www.sescon.org.br/mei>

Postos de formalização do CAT (Centro de Apoio ao Trabalho)

Interlagos	Av. Interlagos, 6.122
Itaquera	R. Gregório Ramalho, 12
Lapa	R. Monteiro de Melo, 342
Luz	Av. Prestes Maia, 913/919
Santana	R. Voluntários da Pátria, 1.553
São Mateus	R. Mateo Bei, 1.641
Itaim Paulista	Av. Marechal Tito, 3.012

Unidades de formalização do São Paulo Confia

Heliópolis	R. Indaiáçu, 311 - A
Jardim Ângela	Estrada do M' Boi Mirim, 4.419
Brasilândia	Av. Deputado Cantídio Sampaio, 623

Mais informações podem ser obtidas pelo site
www.prefeitura.sp.gov.br/mei ou na Central 156



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GILBERTO KASSAB
Prefeito

ALDA MARCO ANTONIO
Vice-prefeita

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

REALIZAÇÃO

Secretaria Especial do Microempreendedor Individual
Secretário: Natanael Miranda dos Anjos

Agradecemos às equipes técnicas das secretarias municipais de Coordenação das Subprefeituras, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, Finanças, Habitação e Saúde, envolvidas na elaboração desta cartilha; ao apoio das secretarias de Comunicação, Cultura; Planejamento, Orçamento e Gestão; Segurança Urbana, Serviços e do Verde e Meio Ambiente; além da colaboração do Sebrae-SP.

Expediente:

Edição/revisão: Assessoria de Comunicação e Imprensa
Secretaria Especial do Microempreendedor Individual
Rua Líbero Badaró, 425, 2º andar. Tel.: 3396-7296

REALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

www.prefeitura.sp.gov.br/mei

APOIO:

